



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



**CONTRATO Nº 20190203**

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV JARBAS PASSARINHO SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.938.757/0001-63, representado pelo(a) Sr.(a) JOÃO DA CUNHA ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL portador do CPF nº 477.258.002-63, residente na AV JARBAS PASSARINHO, SN, CENTRO, BOM JESUS DO TOCANTINS, e de outro lado a firma MV COML. DE PEÇAS PARA AUTO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 07.712.240/0001-68, estabelecida à RODOVIA TRASAMAZONICA KM 06, QUADRA03, LOTE 16-A, NOVA MARABÁ, Marabá-PA, CEP 68508-970, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) RICARDO HENRIQUE CUNHA DA SILVA, residente na RODOVIA TRASAMAZONICA 16, QUADRA 186, LOTE 16, CIDADE JARDIM, Marabá-PA, CEP 68507-765, portador do(a) CPF 001.546.402-47, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2019-011(SRP) e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
068279	KT DE EMBREAGEM REF. 5949890186 - Marca.: LUKE	UNIDADE	2,00	260,010	520,02
069078	FILTRO DE AR REF. C18450 - Marca.: MANN	UNIDADE	3,00	33,200	99,60
069095	AMORTECEDOR DT REF. 32493 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	4,00	257,500	1.030,00
069096	AMORTECEDOR TRAS REF. B47895 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	14,00	162,400	2.273,60
069097	PIVO REF. PS850 - Marca.: TRW	UNIDADE	2,00	183,200	366,40
069098	KIT AMORT DIANT REF. TKC01103 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	4,00	58,900	235,60
069099	KIT AMORT TRAS REF. KSC01205S - Marca.: NAKATA	UNIDADE	4,00	66,400	265,60
069100	BALANÇA REF. BJC012027 - Marca.: PERFECT	UNIDADE	4,00	99,600	398,40
069104	BARRA DIREÇÃO REF. BRC01004M - Marca.: PERFECT	UNIDADE	2,00	125,590	251,18
069107	BUCHA DT MOTOR REF. BUC01103 - Marca.: SPAAL	UNIDADE	4,00	29,600	118,40
069110	BUCHA EIXO TRAS REF. 702679 - Marca.: SPAAL	UNIDADE	4,00	33,200	132,80
069114	BUCHA BALANÇA REF. BUC01101 - Marca.: SPAAL	UNIDADE	8,00	25,610	204,88
069118	COXIM CAMBIO REF. 0210582 - Marca.: S. RAI	UNIDADE	2,00	66,400	132,80
069121	COXIM MOTOR REF. CX01109 - Marca.: S. RAI	UNIDADE	2,00	116,670	233,34
069122	CUBO DIANT REF. AL800 - Marca.: IMA	UNIDADE	2,00	66,400	132,80
069124	BUZINA REF. 221881 - Marca.: MASTER	UNIDADE	2,00	58,810	117,62
069126	CABEÇOTE MOTOR REF. OTAS103353 - Marca.: SUSIN	UNIDADE	2,00	1.243,480	2.486,96
069129	JUNTA DESLIZANTE CX REF. CDC01324 - Marca.: SPAAL	UNIDADE	2,00	132,790	265,58
069133	JUNTA HOMOCINET REF. JHC01103 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	2,00	149,860	299,72
069137	CABO ACELERADOR REF. 161253 - Marca.: TUBA	UNIDADE	2,00	41,730	83,46
069142	KIT REPARO DESLIZ REF. REF. KJD01208 - Marca.: NAKAT	UNIDADE	2,00	45,000	90,00
069145	KIT REPARO DESLIZ REF. KJD01208 - Marca.: S. RAI	UNIDADE	2,00	41,730	83,46
069150	KIT REPARO HOMOC REF. KJH01205 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	2,00	41,730	83,46
069153	AMORTECEDOR TAMPA TRAS REF. 16270 - Marca.: NAKATA	UNIDADE	2,00	83,470	166,94
069156	MOLAS TRAS REF. MCEVW26M - Marca.: MARCHETTI	UNIDADE	2,00	183,060	366,12
069159	MOLA DIANT REF. MCEVW33M - Marca.: MARCHETTI	UNIDADE	2,00	190,650	381,30
069171	CORREIA DENTARIA REF. CT 453 - Marca.: GOODYER	UNIDADE	2,00	61,650	123,30
069173	CORREIA ALT REF. 6PK1375 - Marca.: GOODYER	UNIDADE	2,00	66,400	132,80
069184	SENSOR CORREIA D REF. F570471 - Marca.: NITRON	UNIDADE	2,00	75,880	151,76
069187	KIT CORREIA DENTA REF. CT846K1 - Marca.: GOODYER	UNIDADE	1,00	142,280	142,28
069190	KIT DE EMGREAGEM REF. 618216800 - Marca.: LUK	UNIDADE	1,00	237,130	237,13
069196	CHAVE DE RODA REF. G3G4 - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	2,00	37,940	75,88
069198	CILINDRO MESTRE FREIO REF. RCCD00180 - Marca.: TRW	UNIDADE	1,00	132,790	132,79
069205	JOGO DE PASTILHA REF. RCPD02140 - Marca.: FRASLE	UNIDADE	2,00	56,910	113,82
069212	HIDROVACUO REF. RCSF01510 - Marca.: ZF	UNIDADE	1,00	208,670	208,67
069215	DISCO DE FREIO REF. RPD00480 - Marca.: HIPER FREIO	UNIDADE	2,00	90,110	180,22
069218	FLEXIVEL FREIO REF. RPF01340 - Marca.: IBTF	UNIDADE	2,00	23,710	47,42
069223	REPARO PINÇA FREIO REF. RRF001230 - Marca.: MAX GEAR	UNIDADE	4,00	23,710	94,84
069233	TAMBOR FREIO TRAS REF. NKF7003 - Marca.: HIPER FREI	UNIDADE	2,00	123,310	246,62
069245	JOGO DE LONA TRAS REF. VW276 - Marca.: FRASLE	UNIDADE	3,00	33,200	99,60
069248	FAROL L/DIR REF. FW326LD - Marca.: ORGUS	UNIDADE	2,00	151,760	303,52
069252	FAROL L/ES REF. FW326LE - Marca.: ORGUS	UNIDADE	2,00	156,500	313,00
069255	LANTERNA TRAS L/DIR REF. LT2071LD - Marca.: ORGUS	UNIDADE	2,00	99,590	199,18
069258	LANTERNA TRS L/ES REF. LT2071LE - Marca.: ORGUS	UNIDADE	2,00	99,590	199,18

AV JARBAS PASSARINHO, S/N - CENTRO



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**



069262	ELEVADOR DO VIDRO DIREITO REF.R4100D - Marca.: BOSCH	UNIDADE	1,00	123,310	123,31
069272	ELEVADOR DO VIDRO ESQUERDO REF. R4100E - Marca.: BOS	UNIDADE	2,00	123,310	246,62
069275	ROLAMENTO RODA DIANTEIRO REF. F45920 - Marca.: TINKE	UNIDADE	2,00	151,760	303,52
069287	KIT ROLAM TRAS REF. VVK002 - Marca.: TINKEN	UNIDADE	2,00	66,400	132,80
069291	FILTRO DE AR REF. C2969	UNIDADE	3,00	36,660	109,98
069294	FILTRO AR CABINE REF. CU3162 - Marca.: MANN	UNIDADE	2,00	47,430	94,86
069300	FILTRO COMBUS REF. WK613/3 - Marca.: MANN	UNIDADE	2,00	47,430	94,86
069330	FILTRO LUB REF. W712/5 - Marca.: MANN	UNIDADE	2,00	33,200	66,40
069333	JOGO BRONZE BIELA REF. BB1035 - Marca.: METAL LEVE	UNIDADE	1,00	61,650	61,65
069338	JOGO DE BRONZE MANCAL REF. BC645 - Marca.: METAL LE	UNIDADE	1,00	75,880	75,88
069342	BOMBA DE OLEO REF. SCH10168 - Marca.: SCHADECK	UNIDADE	1,00	189,700	189,70
069344	PISTÃO COM ANEIS REF. SPA2343 - Marca.: METAL LEVE	UNIDADE	4,00	569,100	2.276,40
069349	JOGO DE ARRUELA DE ENCOST REF. AEW10 - Marca.: META	UNIDADE	2,00	42,680	85,36
	L LEVE				
069389	JOGO DE JUNTA MOTOR REF. 79647 - Marca.: SPAAL	UNIDADE	1,00	151,760	151,76
069391	JUNTA CABEÇOTE REF. 82300 - Marca.: SPAAL	UNIDADE	1,00	61,650	61,65
069396	JOGO CABO VELAS REF. STV17 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	1,00	208,670	208,67
069397	VELAS IGUINIÇÃO REF. BKR7SB - Marca.: BOSCH	UNIDADE	2,00	61,650	123,30
069399	BOMBA DAGUA REF. UB630 - Marca.: URBA	UNIDADE	1,00	113,820	113,82
069401	MANGUEIRA INF DO RADIADOR REF. 377121051G - Marca.:	UNIDADE	1,00	56,910	56,91
	IBTF				
069402	MANGUEIRA SUP DO RADIADOR REF. 20434 - Marca.: JAMAI	UNIDADE	1,00	66,400	66,40
069406	MANGUEIRA RESPIRO OLEO REF. 036103493BK - Marca.: JA	UNIDADE	1,00	56,910	56,91
	MAICA				
069408	ALTENOR REF. 9120080502 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	1,00	663,950	663,95
069409	MOTOR DE PARTIDA REF. F000AL0414 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	1,00	995,930	995,93
069412	ANEL SINCRON CX REF. 0133112691 - Marca.: EATON	UNIDADE	4,00	47,430	189,72
069416	ANEL SINCRON INTERME CX REF. 0133112791 - Marca.: EA	UNIDADE	4,00	56,910	227,64
069422	JOGO DE CAPA PROT CORREIA DENT. REF. 40013.6-0 - Mar	UNIDADE	2,00	151,760	303,52
	ca.: EATON				
069427	EIXO PILOTO REF. 0133111058 - Marca.: EATON	UNIDADE	1,00	825,200	825,20
069429	ROLAMENTO PONTA PILOTO REF. CS3129 - Marca.: TINKEN	UNIDADE	1,00	66,400	66,40
069432	PALHETA DO LIMPADOR REF. 36598 - Marca.: BOSCH	UNIDADE	4,00	56,910	227,64
069435	TAMPA DO OLEO REF. 030103485 - Marca.: IGASA	UNIDADE	3,00	37,940	113,82
069436	RETENTOR VIRABREQUIM REF. 026103171D - Marca.: ARCA	UNIDADE	1,00	203,930	203,93
069437	PARABRISA REF. 8771 - Marca.: GLASTECH	UNIDADE	2,00	426,830	853,66
069438	CHAVE DE SETA REF. 377905857 - Marca.: UNIVERSAL	UNIDADE	1,00	237,130	237,13

VALOR GLOBAL R\$ 23.431,35

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 23.431,35 (vinte e três mil, quatrocentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2019-011(SRP) são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2019-011(SRP), realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 04 de Julho de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019,



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**



com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

### **1. Caberá ao CONTRATANTE:**

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

### **1. Caberá à CONTRATADA:**

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**



1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2019-011 (SRP).

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**



2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 1010.206060007.2.036 Manutenção da Secretaria de Agricultura , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 619,62, Exercício 2019 Atividade 1111.041221203.2.039 Manutenção da Secretaria de Obras, Transportes e Urbanismo , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 22.811,73 .



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**



seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**



3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2019-011(SRP), cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JOÃO DA CUNHA ROCHA, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de BOM JESUS DO TOCANTINS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BOM JESUS DO TOCANTINS - PA, 04 de Julho de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS  
CNPJ(MF) 22.938.757/0001-63  
CONTRATANTE

MV COML. DE PEÇAS PARA AUTO E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ 07.712.240/0001-68  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_